



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019-CPL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço por Item

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.03.00.008/2019.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **29 de agosto de 2019** às **14:00 hs (quatorze Horas)** – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1-DO OBJETO

1.1 - Aquisição de barracas padronizadas, conforme especificações em anexo, para atender o Projeto Feira Cidadã, elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e interesses difusos da Administração Municipal, no incremento de fomentar emprego e renda, conforme Termo de Referência e seus Anexos I. e II.

1.2 - Valor Global Estimado para a Contratação: R\$ 116.000,00 (cento de dezesseis mil reais).

2 - DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;

f) Anexo VI - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007 e Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015 e alterações realizado pelo Decreto Municipal 03/2019, Lei Complementar 123/06, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

4 - DA DOTAÇÃO

4.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentaria, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal 013/2015.

5-DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e seus anexos e se apresentarem ao pregoeiro no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 - Nos Itens Exclusivos (conforme planilha em anexo) – Participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos;

5.1.2 - Na Cota Reservada 25% (conforme planilha em anexo) - (inciso III, do art. 48 da Lei 147/2014) – Empresas que se enquadrarem como microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital;

5.1.3 - Na Cota Principal 75% (conforme planilha em anexo) - (inciso III, do art. 48 da Lei 147/2014) – Empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos.

5.2 – Não poderão participar desta licitação empresas:

5.2.1 - Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, dissolvidas, liquidadas e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país;

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

5.2.2 - Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, ainda que tal fato se dê após o início do certame;

5.2.3 - Apresentadas na qualidade de subcontratadas;

5.2.4 - Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou vínculo com qualquer servidor;

5.2.5 - Que se apresentem em forma de consórcios;

5.2.6- Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz;

5.2.7- Pessoas Físicas.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As licitantes deverão se apresentar junto o(a) Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

6.1.1 - No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2 - As participantes deverão apresentar também, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

6.1.3 - As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital.

6.1.4 - Fica facultado às participantes, Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados a(o) Pregoeiro(a) fora dos envelopes, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

6.2 - Caso as licitantes não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou seja, descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 6.1.

6.3 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4 - As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR -Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5 - Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

7 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 - Por força da Lei Complementar n 123/06 e do art. 34 da Lei n° 11.488/07, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à **regularidade fiscal** apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOP que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 -A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 088/2019-CPL

Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

À Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara, Imperatriz –MA, CEP 65.900-505.

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

8.2 - Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



Nº
290
2014

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;

B.1 - PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I), correspondente a prestação do serviço, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

E) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.

9 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1 - Os preços apresentados devem:

a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;

b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

c) serem irrevogáveis durante a vigência do contrato;

9.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

9.3 - O fornecimento do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

9.3.1 - O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante,

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

9.4- Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões:

9.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, observadas as condições previstas nos subitens 28.7 e 28.8, implicará na desclassificação do licitante;

9.7 - Caso os prazos de validade da Proposta e de entrega e/ou execução, sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no item 9.2 e 9.3, respectivamente.

10-DA HABILITAÇÃO

10.1 -A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Pregão Presencial nº 088/2019-CPL

Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara, Imperatriz – MA, CEP 65.900-505.
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

10.2 - Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b.2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- b.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Qualificação Técnica

- j) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Qualificação Econômico-Financeira

- k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

k.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

k.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

k.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

k.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- pela cópia do Balanço extraído do Livro Diário, onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

k.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

k.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

k.2.5) As empresas mercantis e atividades afins, subordinadas às normas gerais prescritas na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;

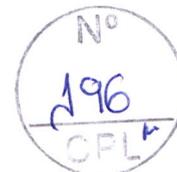
Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

m) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

10.3 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.3.1- Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização;

Josivaldo dos Santos Melo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

10.3.2- Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.4 As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produziram efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor;

10.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas no subitem 28.8 e 28.9 deste edital, implicará na inabilitação do licitante;

11 - DO PROCEDIMENTO

11.1 - No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 01) e os documentos de habilitação (envelope 02);

11.1.1 - O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos;

11.2 - Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo o(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos 15 (quinze) minutos antes do referido horário;

11.3 - Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos à declaração constante do ANEXO VI, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis;

11.4 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor;

11.4.1 -A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente do desconto;

11.4.2 - Poderá o(a) Pregoeiro (a) negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre de tempo, valores e os lances ofertados;

11.4.3 - Dos lances ofertados não caberá retratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

11.4.4 - Depois de definido o lance de menor valor, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

11.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);

11.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) o Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.7 - Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.8.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão igualar suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.

11.8.2 - A apresentação de novas propostas na forma do item 11.8.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.8.3 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

11.8.4- Será incluído, na respectiva ata da sessão pública do pregão na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos no previsto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

11.8.5 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.8.6 - Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

11.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

11.9.1 - E dará continuidade a abertura dos envelopes de habilitação dos demais licitantes que aceitarem registrar seus preços, igualando suas ofertas ao valor da menor proposta do licitante mais bem classificado.

11.10 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

11.11 - Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor;

11.12 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame;

11.13 - O(a) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos;

11.14 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo (a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Esta licitação é do tipo Menor Preço por Item, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente;

12.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços;

12.3 - Serão consideradas mais vantajosas para a Administração e, conseqüentemente, classificadas em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR PREÇO POR ITEM,

12.4 - Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;



Nº
199
CFL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

12.5 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário;

13 - DO DIREITO DE RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

13.2 - O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais,

13.3 - O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais;

13.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, atendendo o princípio da economicidade e celeridade;

13.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço;

13.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14 - DO REGISTRO DE PREÇO

14.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública;

14.2 - A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 56.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias;

14.3 - A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o Município de Imperatriz a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;

14.4 - O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP;

14.5 - A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

14.6 - Homologado o resultado do certame, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

14.7 - A aquisição dos produtos junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos Órgãos Integrantes da ARP, conforme consta do Termo de Referência, através de requisição formal, ou similar, no que couber.

14.8 - Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o lote, ou licitá-lo.

15 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

15.1 Órgãos Participantes - Integra a Ata de Registro de Preço a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Superintendente de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação – CPL.

15.2 Órgãos não participantes - todos os demais órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

16 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

16.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Superintendente desta Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada à vantagem, respeitado o limite contido no Decreto Municipal nº 03/2019;

16.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

16.3 - O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

16.4 - Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preço observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015 e alterações Decreto Municipal 03/2019;

16.5 - As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

17 - DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

17.1 - O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público;

17.1.5 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Presidência da CPL;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

17.1.6 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1 - Compete ao Órgão Gerenciador:

18.1.1 - Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;

18.1.2 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

18.1.3 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

18.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

18.1.5 - Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

18.1.6 - Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

18.1.7 - Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço;

18.1.8 - Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;

18.2 - Compete aos órgãos interessados e não participantes:

18.2.1 - Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador;

18.2.2 - Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

18.3 - Compete aos órgãos participantes e não participantes, na qualidade de Contratante:

18.3.1 - Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste edital, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do termo de Referência;

18.3.2 - Designar um profissional, se necessário, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



Nº
203
CFL ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 18.3.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 18.3.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 18.3.5 - Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- 18.3.6 - Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 18.3.7 - Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob penade decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 18.3.8 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à formatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- 18.3.9 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato e indicar os locais onde os materiais serão entregues;
- 18.3.10 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material;
- 18.3.11 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência; acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.3.12 - Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada;
- 18.3.13 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 18.3.14 - Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

19- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Josivaldo dos Santos Mel
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

19.1 - Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o (s) declarado (s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.2 - Sempre que o beneficiário não atender à convocação para contratar, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, é facultado à Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

19.3 - A Ata de Registro de Preços, publicada no site do município, aperfeiçoará o compromisso de execução nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

19.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal n° 13 de 31 de março de 2015;

20 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

20.1 - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

20.2 - Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei n° 8.666/93.

20.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

20.4 - Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, no Palácio do Comércio e Indústria, Rua Bom Futuro, n° 455, centro, Imperatriz-MA para fins de liquidação e pagamento.

20.5 - O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentaria, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

20.6 - O pagamento deverá ser efetuado à medida que forem requisitadas os produtos, devendo estar vinculado à liquidação total do empenho, podendo ser requisitado até 100 (cem) unidades de barracas;

20.7 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

20.8 - Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

20.9 - A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

20.10 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

20.10.1 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

20.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

20.12 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

20.13 - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

20.14 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

20.15 - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

20.16 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VR$ onde: EM= Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

21 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor, especialmente designado por portaria para desempenhar este mister, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

21.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

21.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.]

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

22.1.1 - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



Nº
207
CFLM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

22.1.2 - Multas:

22.1.2.1 - 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

22.1.2.2 - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

22.1.2.3 - 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

22.1.2.4 - 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

22.1.2.5 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

22.1.2.6 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

22.1.3 - Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.1.4 - Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

22.1.5 - Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

22.1.6 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

22.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Josivaldo dos Santos Melo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

No fornecimento do objeto do presente Edital, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas no Anexo I deste Edital e Termo de Referência, a:

23.1 - Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Contratante, de forma única, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

23.2 - Respeitar o prazo estipulado para o fornecimento parcelado do objeto conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

23.3 - Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto.

23.4 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

23.5 - Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

23.6 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

23.7 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

23.8 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

23.9 - A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.11 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

23.12 - preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

23.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

23.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritariamente exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

23.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23.16 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

23.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.18 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

23.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

23.20 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

23.21 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

23.22 - Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

23.24 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

23.25 - Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

23.26 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

23.27 - Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

23.28 - Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

23.29 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

23.30 - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

23.31 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

23.32 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.

23.33 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

23.34 - Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro local designado por esta.

23.35 - Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

23.36 - Manter inalterados os preços e condições da proposta.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

23.37 - Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo II - do Termo de Referência.

23.38 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

23.39 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal.

23.40 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

23.41 - São expressamente vedadas à contratada:

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

24 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015, de 31 de março de 2015.

24.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

25 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1 - Efetuar o pagamento na forma do Edital e Termo, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Termo de Referência.

25.2 - Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

25.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

25.4 - Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência - Anexos I e Planilhas de Composição de Preços-Anexo II.

25.5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Edital e Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

25.6 - Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

25.7 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução o do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

25.8 - Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.

25.9 - Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

25.10 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extraio, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

25.11 - Expedir as Autorizações de Fornecimento.

25.12 - Receber o objeto em dias úteis, no horário de 9h às 17h30, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;

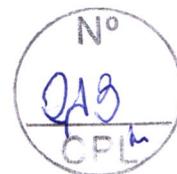
25.13 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

25.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

25.15 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

25.16 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Josivaldo dos S.
Secretaria
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 25.17 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 25.18 - Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 25.19 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 25.20 - Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

26- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1 - O futuro contrato que advir deste EDITAL, vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano em que for formalizado.

27 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1-A inexecução total parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver umadas ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

27.1.1 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 56.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato,
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato;

28 – DA SUBCONTRATAÇÃO

28. Está vedada a subcontratação de empresa para fornecimento de materiais.

29 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação sobre o Edital deste Pregão Presencial deverão ser protocolizados, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA ou mediante via postal com **Aviso de Recebimento (AR)**.

29.2 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

29.3 Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

29.4 A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA ou mediante via postal com **Aviso de Recebimento (AR)** nos seguintes prazos:

29.4.1 Por qualquer cidadão, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

29.4.2 Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

29.5 A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

29.6 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30. DA ANTICORRUPÇÃO

30.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Contratada e/ou a empregado seu, e/oua preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quemquer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

31- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 -Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 31.1.1 - No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- 31.2 - O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 31.3 -A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 31.4 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.
- 31.5 - Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro (a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar, e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 31.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;
- 31.7 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;
- 31.8 - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;
- 31.9 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;
- 31.10 - O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 31.11 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 31.12 - Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.
- 31.13 - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;
- 31.14-As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicadas na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
- 31.15 - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.
- 31.16 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.17 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 31.18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 31.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 31.20 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br. ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentaria), podendo, ainda, ser consultados e obtenção via digital gratuitamente (pen-drive por conta do licitante), na sede da CPL, Rua Urbano Santos, nº 1657 – entre ruas Paraíba e Pernambuco – Edifício G. Maia - Bairro Juçara - Imperatriz - MA, CEP 65.900-505, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Imperatriz/MA, 15 de agosto de 2019.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2019 – CPL

ANEXO I

MODELO

(Proposta de Preços)

_____ de _____ de 2019.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os preços infra discriminados para a aquisição de barracas padronizadas, para atender o Projeto Feira Cidadã, elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e interesses difusos da Administração Municipal, no incremento de fomentar emprego e renda, conforme Termo de Referência e seus Anexos, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 088/2019-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- c) Preço Total por extenso R\$. (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos I e II

Projeto Feira Cidadã



1. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição das barracas faz-se necessária para atender o Projeto Feira Cidadã da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz,

1.2. As barracas foram idealizadas em parceria com o público alvo, que adotou características semelhantes, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento de preços, aquisição e recebimento dos materiais e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

1.3. Os materiais previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

1.4. Para tanto, o presente Termo de Referência explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

1.5. Optou-se pela organização deste certame por item, notadamente por se tratar de um item de unidade impar, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93 e Súmula 247 do Plenário do TCU, corroborado ainda que se trata de um item singular.

1.6. Com a implantação do Projeto Feira Cidadã, estaremos gerando emprego e renda, e ainda uma alternativa turística para aqueles que vem a nossa urbe, e tenha momentos de visitação na feira, tornando-as ícones com relação a gastronomia peculiar de nossa região e demais produtos regionais, extensivo a outros de especificidade de feiras.

1.7. Imperatriz destaca-se como segundo município mais populoso do estado do Maranhão, fazendo parte da Amazônia Legal, localizando-se a sudoeste do Estado que possui uma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

população estimada de 254.559 habitantes, sendo a segunda cidade do Estado em população e em economia (IBGE, 2017) sua área territorial possui 1.368,987 km², o que representa quase 0,46% do território do Estado (333.365,6 km²).

Uma importante vertente sobre a economia de Imperatriz envolve sua vocação empreendedora. Imperatriz em 2014, segundo dados do DATASEBRAE possuía 15.829 empresas, o que representa no período, uma participação de 11,7% em relação a todo o estado. Destas, 0,2% correspondiam às grandes empresas, 1,1% médias empresas, 7,3% pequenas empresas, 13,1% não informaram o porte, 27,8% microempresas e 50,5% de microempreendedores individuais (MEI).

Neste sentido, um dos importantes segmentos que alavancam o empreendedorismo em Imperatriz são os feirantes, que englobam os feirantes de hortifrúti, alimentos, vestuário, calçados e artesanato. Há em Imperatriz, segundo cadastro da Secretaria de Planejamento Urbano, 509 ambulantes que atuam nos mais variados segmentos. Tais ambulantes trabalham em espaços públicos durante o dia e muitos atuam de forma irregular e sem formalização. Há, portanto, a necessidade de o município através de suas secretarias proporcionar a estes trabalhadores uma alternativa a mais de geração de renda e emprego, tal alternativa deverá estar de acordo com todas regras legais sejam elas do município, estado e união. É importante o município criar alternativas de renda e emprego para este importante segmento da economia, hoje eles em sua grande maioria trabalham somente durante o dia, sobretudo, o segmento de hortifrúti, há, portanto, a necessidade de apresentar uma nova opção para todos e tal opção envolveria a implantação de Feiras Noturnas, nas quais eles poderiam comercializar seus produtos e criar um novo nicho de mercado. Tais feiras teriam a participação de todos os segmentos quais sejam, hortifrúti, alimentos, vestuário, calçados e artesanato, bem como de atrações musicais. Assim, as Feiras Noturnas se tornariam não só um local a mais para comercialização dos mais variados produtos, mas, também um local de lazer e cultura para toda a população que ali, irá buscar produtos para seu consumo.

Para que se tenha condições de beneficiar toda a população de Imperatriz, é importante definir as regiões onde as Feiras Noturnas irão acontecer. Os locais necessariamente deverão ter um potencial grande em relação à consumidores, ou seja, deverão ser regiões que aglomeram muitas pessoas, neste sentido, os feirantes terão para quem vender e os consumidores terão à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

disposição em um horário alternativo os mais variados produtos além de ter uma nova opção de lazer.

Um outro ponto a ser desenvolvido no projeto é o incentivo a formalização, o pode ser feito através da Sala do Empreendedor. Boa parte dos feirantes não estão formalizados, portanto, não tem acesso tanto aos benefícios sociais quanto a novos clientes que exigem a formalização para adquirem seus produtos. Através da sala do empreendedor eles poderão se formalizar como Microempreendedor Individual (MEI), outro benefício que os feirantes podem ter são os cursos de qualificação oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, tais cursos são extremamente importantes para que os mesmos consigam gerir melhor seus empreendimentos.

Portanto, a implantação das Feiras Noturnas em Imperatriz possibilitará mais uma alternativa de renda para um importante segmento de nossa economia composto pelos feirantes de hortifrúti, artesanato, alimentação, bijuterias, vestuário e calçados. Haverá também, de um outro lado, mais uma opção de compras para a população, que terá à disposição uma série de produtos e lazer em um horário alternativo. Com isso, o município de Imperatriz gerará condições para ampliação de renda e emprego para a população buscando assim atingir seu principal objetivo: melhorar a condição de vida das pessoas.

2. DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição eventual e futura de barracas padronizadas para atender as necessidades do Projeto Feira Cidadã, a serem realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, e demais avenças a ser acordado em contrato, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas - Anexos I e nas Planilhas de Composição de Preços – Anexo II.

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Edital foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$116.000,00(Cento e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

dezesseis mil reais). A pesquisa de preços realizada encontra-se disponível para consulta na Sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E NATUREZA DO SERVIÇO/PRODUTO

A eventual e futura contratação de pessoa jurídica, para a aquisição dos materiais, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na classificação de bens comuns, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007; na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

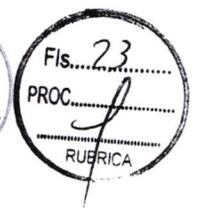
4. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Ficam responsabilizados de objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à **LEI Nº 12.846, DE 01 DE AGOSTO DE 2013**; regulamentada pela **IN CRG 002/2015** e pela Portaria **CRG 1.332/2016** que independente de transcrição integra o presente instrumento.

5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Modalidade de Licitação

O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

5.2. Tipo de Licitação

Pregão Presencial, conforme tópico 5.1., acima.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002

E nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

6.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da licitação.

6.2.2. Será admitida, para atingimento dos quantitativos fixados, a soma de atestados.

6.2.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que se refiram a contratos ainda em execução.

7. DO VALOR ESTIMADO

Redação a cargo da Secretaria com base no objeto a ser licitado, de forma clara, detalhada e objetiva.

O valor global estimado do contrato é de R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis reais) conforme planilha anexo, os preços incluem todas as despesas: impostos, seguros, fretes, taxas de administração e outros encargos eventualmente. Para fins de formação e avaliação pelo (s) fornecedor (es) o valor estimado para gastos com fornecimento do objeto licitado, foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo, sendo que o procedimento está arquivado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz/MA. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total do objeto licitado constantes da planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros e orçamentários para garantir a aquisição dos materiais serão das dotações orçamentárias das seguintes rubricas, conforme declaração do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

- **23.122.0025.2068, 23.122.0026.2351, 23.691.0026.2352 e 23.691.0026.2581.**

DECLARAÇÃO DA CONTABILIDADE

02.03.00.23.691.0026.2.351- Projeto/Atividade: Implantação de feiras itinerantes, ficha 1920 – fonte 0.1.00.0-001 001

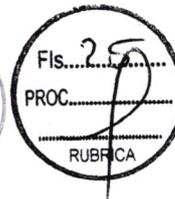
Natureza: 3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.

02.03.00.23.691.0026.2.352- Projeto/Atividade: Desenvolvimento, Implantação e Implementação de Projetos de Expansão da Indústria, Comércio e Serviços, ficha 1921 – fonte 0.1.00.0-001 001

Natureza: 3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 9.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.
- 9.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.
- 9.3. Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.4. Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusiva participação das microempresas e empresas de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*).

- 9.5. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

10. DECRETO Nº 8.538/2015

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

11.2. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis a perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

11.3. Apresentar indicação detalhada das especificações dos materiais cotados, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.

11.4. Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (*sessenta*) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.

11.5. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

- 11.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 11.7. A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo 00 - deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas no **Anexo I** deste Termo de Referência, a:

- 12.1. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento e/ou Serviços**”, emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.
- 12.2. Respeitar o prazo estipulado para o fornecimento parcelado do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 12.3. Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme item **14** deste Termo de Referência.
- 12.4. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 12.5. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.8. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

12.8.1. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.11. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

12.11.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições resultantes da execução ou de materiais empregados, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

12.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a administração ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- da garantia, mesmo expirado o prazo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.12.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 12.13. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 12.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes decorrentes da contratação.
- 12.15. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 12.16. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 12.17. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, entrega inclusive o descarregamento dos equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas que por ventura venham a serem criadas e exigidas por Lei, necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 12.18. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 12.19. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 12.20. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 12.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 12.22. Entregar o objeto na Secretaria Municipal em questão ou outro local designado pela mesma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 12.23. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 12.24. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 12.25. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico àqueles constantes do anexo I – deste Termo de Referência.
- 12.26. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 12.27. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal.
- 12.28. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.
- 12.29. São expressamente vedadas à contratada:
- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
 - b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

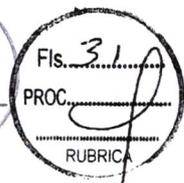
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar o pagamento na forma do item 15 deste Termo, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 13.2. Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 17 deste Termo de Referência.
- 13.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 13.4. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes desse Termo de Referência - Anexos I e Planilhas de Composição de Preços – Anexo II, bem como na proposta adjudicada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 13.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 13.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 13.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.
- 13.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 13.11. Expedir as Autorizações de Fornecimento.
- 13.12. Receber o objeto em dias úteis, no horário de 08h às 18h, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e elencadas;
- 13.13. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 13.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 13.15. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 13.16. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 13.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.18. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 13.19. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 13.20. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

14. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará até 31 de dezembro de 2019, contar da sua assinatura
- 14.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei no 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

15. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo a este Termo de Referência.
- 15.2. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, conforme o item 11 deste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 15.3. “Inexistirá, ao contratado, expectativa de direito quanto ao valor global estimado, fazendo jus tão somente ao pagamento atinente ao montante efetivamente executado.” observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
- 15.4. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 15.5. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (*duas*) vias, que deverão ser entregues na Secretaria, para fins de liquidação e pagamento.
- 15.6. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 15.7. O pagamento deverá ser efetuado na entrega do material licitado referente as unidades efetivamente entregues, com procedimento próprio da Administração Pública, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 15.8. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- 15.9. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
- 15.10. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 15.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 15.11.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 15.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 15.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- 15.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 15.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 15.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 16.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

18. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 18.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” emitida pela Contratante, de forma global ou parcelada.
- 18.2. O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.
- 18.3. O fornecimento será executado observado o disposto nos *Anexos e demais disposições* deste Termo de Referência.
- 18.4. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo estipulado, após a solicitação formal pela Contratante.
- 18.5. Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

18.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

19. DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO

19.1. O (s) material (is) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

19.1.1. **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos do Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

19.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

19.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

19.3. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

19.4. A administração rejeitara, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ATESTOS

20.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- 20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 20.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 20.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

21.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.1.2. Multas:

21.1.2.1. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

21.1.2.2. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- 21.1.2.3. **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 21.1.2.4. **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 21.1.2.5. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- 21.1.2.6. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 22.1.1. Inexecução contratual total ou parcial, enumeradas nos artigos 55 e 77 da Lei nº 8.666/93.
- 22.1.2. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 22.1.3. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 22.1.4. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- 22.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 22.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.1.7. Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

“O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016. O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos, de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes”.

23. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

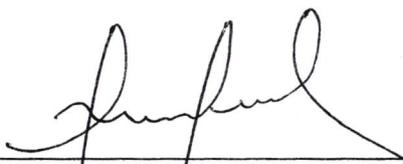
- 23.1. As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.
- 23.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 24.1. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1621 – entre ruas Paraíba e Pernambuco – Edifício G. Maia - Bairro Juçara - Imperatriz - MA e pela secretaria de origem no endereço: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua: Bom Futuro, 455 – Sala 2 SEDEC – Palácio do Comércio Fone/Fax: xxxxxxxxxxxxxx - CEP: 65.900-390 - Imperatriz – MA www.imperatriz.ma.gov.br

Imperatriz (MA), 17 de julho de 2019.


Assessor de Projetos Especiais
Ady Romington Batista de Melo
Assessor de Projetos Especiais
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
IMPERATRIZ-MA

DESPACHO:
APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz – MA, 18/07/19
Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 56.338/7
Secretário Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
01	<p>Barracas com estrutura metálica desmontável, com cobertura e saia de lona: Dimensões: 1,40m X 0,80m x 2,00m (C x L x A); altura do piso à bancada: 0,90 m; altura do piso à cumeeira: 2,30 m; inclinação a partir da cumeeira: 20 a 25%; bancada flexível com peça removível de 0,40 cm de largura no lado frontal;</p> <p>A estrutura da barraca deverá ser fabricada em perfil de metalon galvanizado de 30 x 30 mm, previamente tratado com produto anti-ferruginoso.</p> <p>A barraca deve ser de fácil montagem e desmontagem, sendo utilizadas peças de encaixe rápido, evitando desgaste das estruturas e garantindo rapidez na instalação e desmonte da feira;</p> <p>A cobertura da barraca deverá ser confeccionada em material impermeável (lona) e possuir área suficiente para proteger as mercadorias, cliente e o agricultor contra insolação e chuva, deve possuir duas águas. A barracas feitas com produto anti-ferruginoso e com acabamento em pintura adequada e com a qualidade necessária para durabilidade no manuseio do produto. A estrutura da cobertura deverá manter a lona lisa e estendida, com inclinação mínima de 10%, permitindo o escoamento adequado da água e formar uma franja de 15cm na parte frontal e na parte oposta a frontal;</p> <p>Com a função de garantir um ambiente para guardar equipamentos e utensílios, sob a bancada da barraca deverá ser confeccionada uma saia, que consiste em um fechamento frontal e lateral entre a bancada e o chão, representando um elemento essencial para composição da barraca;</p> <p>A saia deverá ser confeccionada no mesmo material da cobertura e possuir dimensões adequadas ao tamanho da barraca. Este elemento deverá ser padronizado a todas as barracas, receberão o nome da feira e as logomarcas conforme caracterizado no layout aprovado;</p> <p>Todas as barracas deverão ser entregues de forma padronizada e terão as cores, marcas e logos impressas de forma digital, conforme aprovado no layout;</p>	100	1.160,00	116.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				RS 116.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2019 – CPL

ANEXO II

MODELO

(Papel Timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

**A(O)
PREGOEIRA(O) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 088/2019-CPL.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**

PREGÃO PRESENCIAL N°088/2019-CPL

ANEXO III

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°----- /2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, vinculada ao gabinete do Prefeito, criada pela instituída pelo Decreto n° 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, com sede à Rua Urbano Santos, n° 1657, Juçara, Imperatriz - MA, CEP 65.900-505, neste ato representado pelo Presidente, -----, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade n° xxxxxxxx, xxx/MA, CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado por meio da Portaria N.º xxxx de xx de xxx de xxxx, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal n° 27 de 04 de julho de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n° /20..., publicada no de / /20---, processo administrativo n° 02.03.00.008/2019-SEDEC. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 022/2007, Decreto Municipal n° 13 de 31 de março de 2015, alterado pelo Decreto Municipal n° 03 de 21 de janeiro de 2019, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição eventual e futura de material de produto (barracas para o Projeto Feira Cidadã/SEDEC) para atender as necessidade da Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme anexo I do edital de Pregão Presencial n° 088/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS e FORNECEDORES

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

2.1. DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTITATIVO ORGÃOS PARTICIPANTES	QUANTITATIVO ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES
01	<p>Barracas com estrutura metálica desmontável, com cobertura e saia de lona: Dimensões: 1,40m X 0,80m x 2,00m (C x L x A); altura do piso à bancada: 0,90 m; altura do piso à cumeeira: 2,30 m; inclinação a partir da cumeeira: 20 a 25%; bancada flexível com peça removível de 0,40 cm de largura no lado frontal; A estrutura da barraca deverá ser fabricada em perfil de metalon galvanizado de 30 x 30 mm, previamente tratado com produto anti-ferruginoso. A barraca deve ser de fácil montagem e desmontagem, sendo utilizadas peças de encaixe rápido, evitando desgaste das estruturas e garantindo rapidez na instalação e desmonte da feira; Todas as barracas deverão ser entregues de forma padronizada e terão as cores, marcas e logos impressas de forma digital, conforme aprovado no layout;</p>	UND.	100	

2.2. Do Preço registrado, especificações do objeto, quantidade e demais condições ofertadas na proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	<p>Barracas com estrutura metálica desmontável, com cobertura e saia de lona: Dimensões: 1,40m X 0,80m x 2,00m (C x L x A); altura do piso à bancada: 0,90 m; altura do piso à cumeeira: 2,30 m; inclinação a partir da cumeeira: 20 a 25%; bancada</p>	UND.	100		

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

<p>flexível com peça removível de 0,40 cm de largura no lado frontal;</p> <p>A estrutura da barraca deverá ser fabricada em perfil de metalon galvanizado de 30 x 30 mm, previamente tratado com produto anti-ferruginoso.</p> <p>A barraca deve ser de fácil montagem e desmontagem, sendo utilizadas peças de encaixe rápido, evitando desgaste das estruturas e garantindo rapidez na instalação e desmonte da feira;</p> <p>Todas as barracas deverão ser entregues de forma padronizada e terão as cores, marcas e logos impressas de forma digital, conforme aprovado no layout;</p>				
---	--	--	--	--

2.3. Dados do(s) Fornecedor(es) classificado(s)

CNPJ/MF n°:	Razão Social:
Endereço:	CEP:
Telefone: ()	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG n°	Órgão Expedidor/UF
	CPF n°

2.4 Órgãos participantes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de DIA/MÊS/ANO, não podendo ser prorrogada.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Caberá à Superintendência de Registro de Preços da Comissão Permanente de Licitação o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal n° 13, de 31 de março de 2015 e alterações Decreto Municipal n° 03/2019.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados pelos signatários desta Ata;
- 5.2. Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos dos licitantes que aceitaram na ata de realização da sessão pública do Pregão Presencial nº xxx/2019, que é parte integrante dessa Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

6. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados;
- 6.2. O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial no xxx/2019;
- 6.3. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com os fornecedores que tiveram os preços registrados, devendo comunicação ao órgão gestor a recusa daquele em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.
- 6.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato.
- 6.5. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.
- 6.6. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:
- 6.6.1. atender os pedidos efetuados pelos órgão participantes do SRP;
- 6.6.2. fornecer os materiais, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;
- 6.6.3. responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, às consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



Nº
245
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 088/2019.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da CPL

Francisco Sena Leal

Superintendente de Registro de Preços da CPL

Representante – Fornecedor

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



Nº
246
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019 – CPL

ANEXO IV

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS, PARA ATENDER O PROJETO FEIRA CIDADÃ, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s)----- dias do mês de----- do ano de 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 - Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal-----, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º----- SSP/MA e do CPF/MF n.º-----, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, CNPJ/MF n.º-----, estabelecida na, neste ato, representada pelo, Sr. portador do RG n.º----- e do CPF/MF n.º-----, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º----- e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste a aquisição de barracas padronizadas, conforme especificações em anexo, para atender o Projeto Feira Cidadã, elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e interesses difusos da Administração Municipal, no incremento de fomentar emprego e renda, com motivação no Processo Administrativo n.º 02.03.00.008/2019-SEDEC, e em conformidade com o Pregão Presencial n.º 088/2019-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I) Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

II) Respeitar o prazo estipulado para o fornecimento parcelado do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

III) Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme previsto no Edital e Termo de Referência.

IV) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

V) Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

VI) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VII) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

VII) A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

VIII) A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

IX) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



Nº
248
CFM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- X) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- XI) Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- XII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- XIV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XV) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- XVI) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XVI) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- XVII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- XVII) Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- XIX) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- XX) Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

XXI) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXII) Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

XXIII) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

XXIV) Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

XXV) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

XXVI) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

XXVII) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

XXVIII) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

XXIX) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.

XXX) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

XXXI) Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Administração e Modernização ou outro local designado por esta.

XXXII) Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

XXXIII) Manter inalterados os preços e condições da proposta.

XXXIV) Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do Termo de Referência.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

XXXV) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

XXXVI) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal.

XXXVII) Atender as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência.

XXXVIII) São expressamente vedadas à contratada:

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

XXXIX) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal;

XLI) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento do contrato;

XLII) Atender as demais condições descritas no termo de referência;

XLIII) Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

XLIV) Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador, inclusive referentes ao atendimento dos pedidos decorrentes deste pregão presencial;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- l) Efetuar o pagamento na forma do item 11 do este Termo, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- II) Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 15 do Termo de Referência.
- III) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- IV) Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes desse Termo de Referência - Anexos I e Planilhas de Composição de Preços - Anexo II.
- V) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VII) Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- VIII) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- IX) Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.
- X) Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- XI) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à fírmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- XII) Expedir as Autorizações de Fornecimento.
- XIII) Receber o objeto em dias úteis, no horário de 9h às 17h30, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;
- XIV) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- XV) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

XVI) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

XVII) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

XVIII) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XIX) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

XX) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

XXI) Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará de _____ até _____.

CLÁUSULA QUINTA— DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I) Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme previsto no Termo de Referência;

II) Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

III) A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

IV) Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz, Palácio do Comércio e Indústria, Rua Bom Futuro, nº 455, centro, Imperatriz-MA., para fins de liquidação e pagamento.

V) O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentaria, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30(trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

VI) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELA ÚNICA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, vinculado a liquidação total do empenho.

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



Nº
253
C.T.P.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- VII) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.
- VIII) Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
- IX) A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- X) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- XI) A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- XII) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- XIII) A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- XIV) A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- XV) A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- XVI) No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XVII) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

CLAUSULA SÉTIMA— DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

II) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III) Multas:

111-1) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

III-2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III-3) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

III-4) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

III-5) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

III-6) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



Nº
255
CFL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

IV) Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

V) Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

VI) Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

VII) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

VIII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT/55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- L.1) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

do art. 78 da Lei n°. 8.666/93, devendo ser procedida a autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA— DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de Imperatriz- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz(MA), _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



Nº
258
CEM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 56.338-7



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ
nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, de _____ de 2019

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**

PREGÃO PRESENCIAL N° 088/2019-CPL

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão n° 088/2019-CPL realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), __ de----- de 2019.

Representante Legal da Empresa

Josivaldo dos Santos Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ECONÔMICO - SEDEC
MAT. 55.338-7